

Autuado em 03/04/2022

OK
ASPEC

CAPA DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.04.01

Objeto: Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Icapuí

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

Dotação Orçamentária: 05.01.12.361.0009.2.023.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Ordenador de Despesas: Diumberto de Freitas Cruz.

Icapuí/CE – Brasil

Empresa: M NILDA DE MORAIS EIRELI
CNPJ: 04.207.989/0001-60
Endereço: R: ALEXANDRE BARAUNA, 09 - PAREDÕES - MOSSORÓ - RN
Telefone: (84)3316-5901
Cep: 59.618-030



Objeto: Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do município de Icapuí.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de substituição do tampo das mesas dos conjuntos CJA-06 e CJA-04 em MDF das Escolas de Ensino Fundamental de Icapuí. Especificações: Tampo no formato retangular, dimensões acabadas 600mm (largura) x 450mm (altura) x 15mm (espessura), com bordas em acabamento arredondado evitando pontos em que possa ocorrer acidentes. Revestidas em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão - BP, acabamento texturizado, na cor branco. Fita de proteção especificações; Fita dupla face 10m- cola fita de borda e MDF - CBC FLEX; Fita dupla face que substitui a cola de contato para a colagem de Fita de borda, laminado ou Engrosso de peça na marcenaria. Fita de borda em ABS termoplástica, elaborada a partir de um polímero ABS, que envolvam todo o perímetro das bordas do tampo de cada cadeira.	Und	275	58,50	16087,50

Valor Total da Proposta: R\$ 16087,50

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

d

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.



Icapuí - CE, 23 de Fevereiro de 2022.

M NILDA DE MORAIS EIRELI
Maria Nilda de Moraes
Maria Nilda de Moraes

NOME: MARIA NILDA DE MORAIS
CPF: 523.897.074-91

CARIMBO DE CNPJ

04.207.989/0001-60

M NILDA DE MORAIS EIRELI

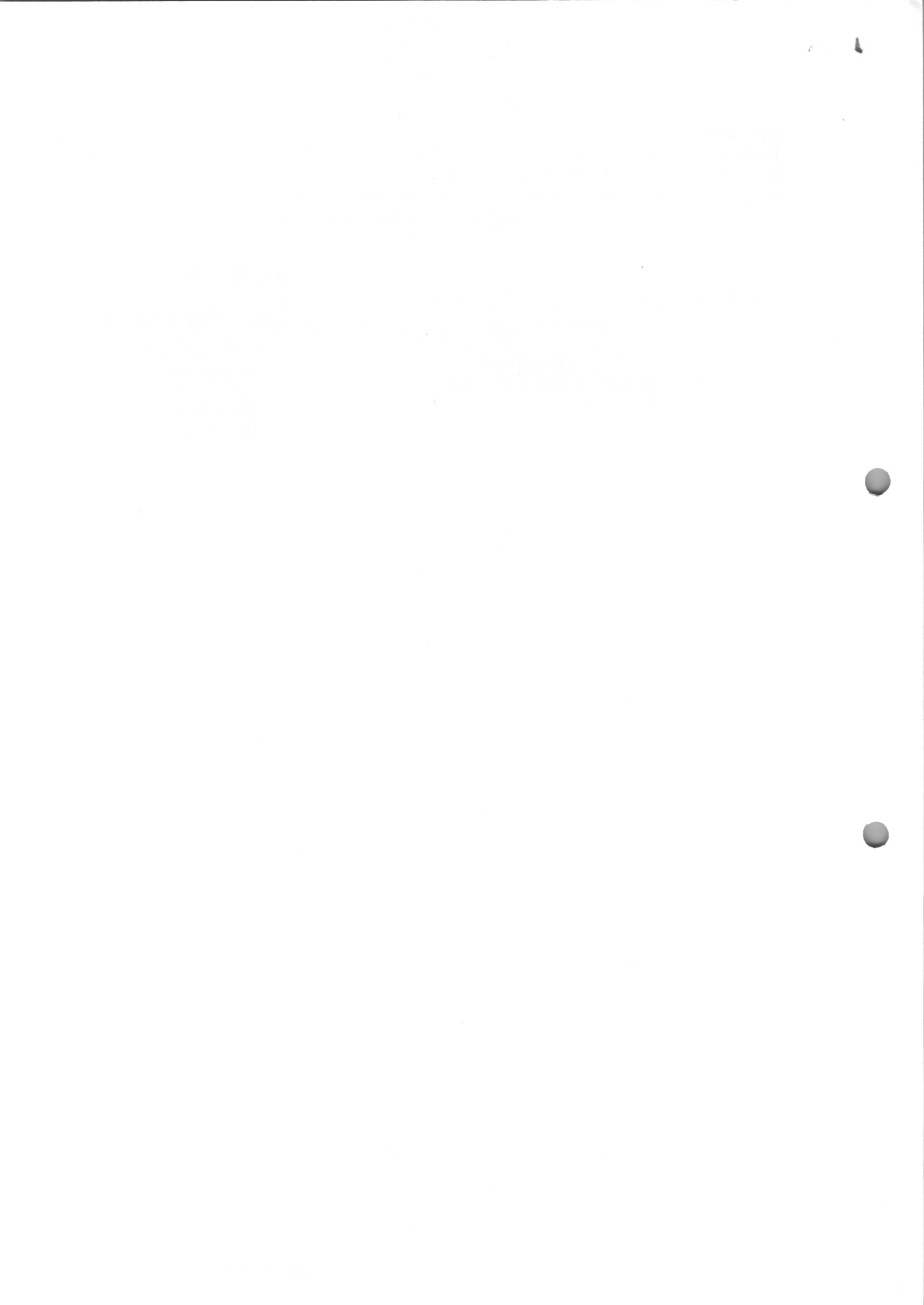
R. ALEXANDRE BARAÚNA, 09

PARADÓES

CEP: 88.818-038

MOSSORÓ - RN





Empresa: JOSÉ DE ARIMATEIA MORAIS EIRELI
CNPJ: 03.681.049/0001-45
Endereço: R:ALEXANDRE BARAUNA, 38 – PAREDÕES – MOSSORÓ - RN
Telefone: (84)3321-2135
Cep: 59.618-030



Objeto: Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do município de Icapuí.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de substituição do tampo das mesas dos conjuntos CJA-06 e CJA-04 em MDF das Escolas de Ensino Fundamental de Icapuí. Especificações: Tampo no formato retangular, dimensões acabadas 600mm (largura) x 450mm (altura) x 15mm (espessura), com bordas em acabamento arredondado evitando pontos em que possa ocorrer acidentes. Revestidas em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão – BP, acabamento texturizado, na cor branco. Fita de proteção especificações; Fita dupla face 10m- cola fita de borda e MDF – CBC FLEX; Fita dupla face que substitui a cola de contato para a colagem de Fita de borda, laminado ou Engrosso de peça na marcenaria. Fita de borda em ABS termoplástica, elaborada a partir de um polímero ABS, que envolvam todo o perímetro das bordas do tampo de cada cadeira.	Und	275	55,80	15345,00

Valor Total da Proposta: R\$ 15345,00

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.



Icapuí - CE, 23 de Fevereiro de 2022.

JOSE DE ARIMATEIA MORAIS EIREL
José de Arimateia Morais
CPF: 430.012.544-91

NOME: JOSÉ DE ARIMATEIA MORAIS
CPF: 430.012.544-91

CARIMBO DE CNPJ

03.681.049/0001-45

JOSE DE ARIMATEIA MORAIS EIREL

R. ALEXANDRE BARAÚNA, 38

PAREDÕES

CEP: 69.618-030

MOSSORÓ - RN



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing as several lines of a list or document body.





Empresa: JB ARTE EM MOVEIS

CNPJ: 31415048/0001-94

Endereço: AVENIDA CHICO DAMIÃO,01, IBICUITABA,ICAPUI-CE

Telefone: 88 9 88139880

Cep: 62810-000

Objeto: Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do município de Icapuí.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de substituição do tampo das mesas dos conjuntos CJA-06 e CJA-04 em MDF das Escolas de Ensino Fundamental de Icapuí. Especificações: Tampo no formato retangular, dimensões acabadas 600mm (largura) x 450mm (altura) x 15mm (espessura), com bordas em acabamento arredondado evitando pontos em que possa ocorrer acidentes. Revestidas em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão – BP, acabamento texturizado, na cor branco. Fita de proteção especificações; Fita dupla face 10m- cola fita de borda e MDF – CBC FLEX; Fita dupla face que substitui a cola de contato para a colagem de Fita de borda, laminado ou Engrosso de peça na marcenaria. Fita de borda em ABS termoplástica, elaborada a partir de um polímero ABS, que envolvam todo o perímetro das bordas do tampo de cada cadeira.	Serviço	275	51,16	14.069,00

Valor Total da Proposta: R\$ 14.069,00

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.



VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Icapuí - CE, 22 de fevereiro de 2022.

Jetter Araújo Santos

NOME: Jetter Araújo Santos
CPF: 962.276.051-15



Jetter

100

VALIDATED

RECEIVED
The following information was received from the
Department of Health and Human Services
on 10/10/80 at 10:00 AM. The information
was received from the Department of Health
and Human Services, Office of the Assistant
Secretary for Health Policy and Statistics.

DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES
OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY FOR HEALTH POLICY AND STATISTICS
10/10/80 10:00 AM

RECEIVED
DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES
OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY FOR HEALTH POLICY AND STATISTICS
10/10/80 10:00 AM

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115

Nome do Empresário

JETTER ARAUJO SANTOS

Nome Fantasia

JB ARTE EM MOVEIS

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

509075903

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SP

CPF

962.276.051-15

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

04/09/2018

Número de Registro

CNPJ

31.415.048/0001-94

Endereço Comercial

CEP

62810-000

Logradouro

1A AVENIDA CHICO DAMIAO

Número

01

Complemento

QUADRA C
LOTE 11

Bairro

IBICUITABA

Município

ICAPUI

UF

CE

Atividades

Data de Início de Atividades

04/09/2018

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal

Marceneiro(a) sob encomenda ou não, independente

Atividade Principal (CNAE)

31.01-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de madeira e artefatos

Atividades Secundárias (CNAE)

47.44-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

Comerciante independente de produtos naturais

47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Promotor(a) de vendas, independente

73.19-0/02 - Promoção de vendas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME63312482

Número do Identificador
31415048000194

Data de Emissão
24/02/2022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.415.048/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2018
NOME EMPRESARIAL JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JB ARTE EM MOVEIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 1 AV CHICO DAMIAO	NÚMERO 01	COMPLEMENTO QUADRA C LOTE 11
CEP 62.810-000	BAIRRO/DISTRITO IBICUITABA	MUNICÍPIO ICAPUI
UF CE	TELEFONE (88) 8866-9366	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JETTERSANTOS33@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2020 às 08:58:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F

06.778151-9

RAZÃO SOCIAL
JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115

ENDEREÇO COMPLETO
1 AV CHICO DAMIAO , 01
Compl.:QUADRA C LOTE 11 Bairro:IBICUITABA CEP:62810000
Cidade:ICAPUI UF:CE Distrito: #####

C.N.P.J.
31.415.048/0001-94

CÓD. ÓRGÃO LOCAL
204.0100-4

C.N.A.E. PRINCIPAL
3101200

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR
#####

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)
3101200

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO
#####

C.N.A.E. SECUNDÁRIO
#####

REGIME DE RECOLHIMENTO
MEI

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2
#####

NATUREZA JURÍDICA
1

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/09/2020 ÀS 11:24:06

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço

<http://www.sefaz.ce.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
CADASTRO MUNICIPAL



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INICIO DA ATIVIDADE 05/09/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10798246	CNPJ/CPF: 31415048000194	INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE 0 / 0
-----------------------------------	---------------------------------	-----------------------------	------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
JB ARTE EM MOVEIS

ATIVIDADE PRINCIPAL
FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL
3101200 Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA
7319002 Promoção de vendas

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS
3101200- 1.10 5.0000% - Fabricação de móveis com predominância de madeira
731900200-17.06 5.0000% - Promoção de vendas

CEP 62810000	LOGRADOURO 1 AV CHICO DAMIAO	NÚMERO 01
-----------------	---------------------------------	--------------

COMPLEMENTO QUADRA C LOTE 11	BAIRRO/DISTRITO IBICUITABA	MUNICÍPIO ICAPUI	UF CE
---------------------------------	-------------------------------	---------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	OPTANTE DO SIMPLES? SIM	TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2020
-----------------------------	----------------------------	-----------------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO	MEI? SIM	TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL	GRAU DE RISCO BAIXO RISCO
--	-------------	--------------------------------	------------------------------

REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO	CAEPF - - / -	DATA DE INSERÇÃO 05/09/2018
------------------------------	------------------	--------------------------------

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS

Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.

O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.



VISTO DO SETOR DE ARRECAÇÃO	ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
-----------------------------	----------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115
CNPJ: 31.415.048/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:43:40 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **9DB4.C861.4CC8.DE97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202204343328

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 067781519
CNPJ / CPF: 31415048000194
RAZÃO SOCIAL: JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/02/2022 ÀS 10:12:41
VÁLIDA ATÉ 25/04/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 2022000041

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

109726 - JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115

Endereço

AVN CHICO DAMIAO, 01 QUADRA C LOTE 11

IBICUITABA ICAPUÍ-CE CEP: 62810000

No. Requerimento

2022000041/2022

Documento

C.N.P.J. : 31.415.048/0001-94

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Ressalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES** com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

ICAPUI-CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 10/04/2022

COD. VALIDAÇÃO 2022000041



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

PROFISSIONAL

Nome: _____
Número de Registro: _____

Assinatura: _____
Data: _____

CERTIDÃO

Esta certidão atesta que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do número de registro _____, encontra-se em situação regular perante o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CRO-SP) no dia _____ de _____ de _____.

Assinatura do Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo: _____
Data: _____

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.415.048/0001-94

Razão Social: JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115

Endereço: AV CHICO DAMIAO 01 QUADRA C LOTE 11 / IBICUITABA / ICAPUI / CE /
62810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2022 a 11/03/2022

Certificação Número: 2022021012284210372798

Informação obtida em 24/02/2022 10:10:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.415.048/0001-94
Certidão nº: 6544740/2022
Expedição: 24/02/2022, às 10:16:49
Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.415.048/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ICAPUÍ**



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115 - ME, CNPJ nº 31.415.048/0001-94.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

ICAPUÍ

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022 às 11:57:29

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPIUI
Fls 18/22
9
- CEARA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
JETTER ARAUJO SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
509075903 SSP SP

CPF
962.276.051-15

DATA NASCIMENTO
16/06/1980

FILIAÇÃO
VALDIVINO ARAUJO DA SILVA
SUELI DUCAS ARAUJO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
AB AB

Nº REGISTRO
04196020524

VALIDADE
22/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
26/09/2007

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Jetter Araujo Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACATI, CE

DATA EMISSÃO
29/09/2020

Jorge Vazancelas Ponte
ASSINATURA DO EMISSOR

52146110846
CE177080736

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1853278965

PROIBIDO PLASTIFICAR
1853278965

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ICAPUI - CEARÁ
Autarquia Municipal
 Rua Floriano Montalvo, 1460 - Centro - Icapui - Ceará - Cep: 62.810-000
 Fone: 88 3432-1206 / CNPJ: 23.555.097/0001-02



INSCRIÇÃO: **0005038.0** CLASSE: **PAR** TARIFA: **R-1** ECONOMIAS: RES COM IND PÚB OUT **02/2022**
 HIDRÔMETRO: **Y19E024511** INSTALAÇÃO: **29/06/20** LOCALIZAÇÃO: **00.01.14.0000002540** FATURA: **220011778**

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

JETTER ARAUJO SANTOS
 AVENIDA CHICO DAMIAO S/N, QUADRA C, LOTE 11, IBICUITABA
 CEP: 62.810-000 ICAPUI-CE

SERVIÇOS E TARIFAS

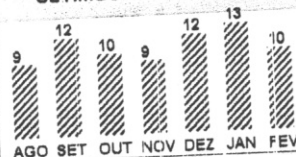
COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	TARIFA DE AGUA		25,72

EMITIDO EM: 21/02/2022 15:29:54

HIDROMETRIA

LEITURA DATA
 ANTERIOR.: 206 24/01/22
 ATUAL.....: 216 21/02/22
 CONSUMO...: 10 DIAS:28
 LEITURISTA: 06 OCO:00

ULTIMOS CONSUMOS



MÉDIA: 10 m³

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

RESERVATÓRIO: 00-	PERÍODO: A		
PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO

O SAAE AGRADE A PONTUALIDADE NO PAGAMENTO.

VENCIMENTO **11/03/2022** VALOR R\$ **25,72**

ACESSE NOSSO SITE: WWW.SAAEDECAPUI.CE.COM.BR E
 RETIRE SUA 2ª VIA DA SUA CONTA, CERTIDÃO NEGATIVA
 E MUITO MAIS.
CORRE LÁ E CONFERE!!!
 TAXA DE REGULAÇÃO EQUIVALENTE A 1,5%.

CONSUMIDOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ICAPUI - CEARÁ
 Autarquia Municipal
 Rua Floriano Montalvo, 1460 - Centro - Icapui - Ceará - Cep: 62.810-000
 Fone: 88 3432-1206 / CNPJ: 23.555.097/0001-02
0005038.0 **JETTER ARAUJO SANTOS** **02/2022**
 AVENIDA CHICO DAMIAO S/N, QUADRA C, LOTE 11, IEIC
VENCIMENTO 11/03/2022 VALOR R\$ 25,72

SAAE 0005038.02.22.220011778 AUTENTICAÇÃO NO VERSO
 82650000000-3 25720252000-9 50380222220-1 01177800004-9





Declaração Anual do SIMEI



Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2021 a 31/12/2021

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ
JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115	31.415.048/0001-94
Data da Abertura	Data de Opção pelo SIMEI
04/09/2018	04/09/2018

2. Resumo da Declaração

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
01/2021	Não	55,00	1,00	5,00	61,00	61,00
02/2021	Não	55,00	1,00	5,00	61,00	61,00
03/2021	Não	55,00	1,00	5,00	61,00	61,00
04/2021	Não	55,00	1,00	5,00	61,00	61,00
05/2021	Não	55,00	1,00	5,00	61,00	61,00
06/2021	Não	55,00	1,00	5,00	61,00	61,00
07/2021	Não	55,00	1,00	5,00	61,00	61,00
08/2021	Não	55,00	1,00	5,00	61,00	61,00
09/2021	Não	55,00	1,00	5,00	61,00	61,00
10/2021	Não	55,00	1,00	5,00	61,00	61,00
11/2021	Não	55,00	1,00	5,00	61,00	61,00
12/2021	Não	55,00	1,00	5,00	61,00	61,00

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições	R\$ 47.000,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 0,00
Receita Bruta Total	R\$ 47.000,00
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
07/02/2022 09:59:07
Número do Recibo

02072203800668729

Autenticação

31209.41620.50397.48491



COMUNICAÇÃO INTERNA



Da: Secretaria Municipal Educação
Para: Departamento de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Educação e os respectivos códigos para Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Icapuí.

O Serviço em questão está estimado no valor de R\$ 14.069,00 (Quatorze mil e sessenta e nove reais), conforme orçamentos constantes dos autos.

Icapuí-CE, 02 de março de 2022.



Diamberto de Freitas Cruz
Secretário Municipal de Educação



PORTARIA Nº 265/2021

Nomela o (a) Sr.(a) Ana **Patrícia**
Pereira de Freitas para responder
pelo cargo que indica e dá outras
providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, Inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

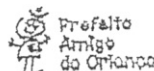
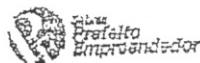
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



COMUNICAÇÃO INTERNA



Da: Contabilidade
Para: Secretário de Educação

Referente: Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Icapuí.

Com este, confirmamos a existência de dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas:

05.01.12.361.0009.2.023 – Gestão e Aperfeiçoamento das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

Valor disponível:

R\$ 14.069,00 (Quatorze mil e sessenta e nove reais).

Icapuí-CE, 02 de março de 2022.

Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
DESPACHO



Ao Ilmo. Sr.
Cristian Dáxi Costa Ferreira
Assessor Jurídico
Nesta.

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade da Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Icapuí.

DO OBJETO

Trata o presente despacho da Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Icapuí.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art.24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Como de costume, todo início de ano letivo a demanda por carteiras aumenta em quase todas as Unidades Escolares. As carteiras existentes infelizmente não conseguem atender a contento, muitas encontram-se sem condições adequadas para uso, algumas precisando de pequenos reparos visando seu uso.

O futuro contrato tem por objetivo atender o objeto supracitado, que são em muitas situações a substituição do tampo das mesas e outros pequenos

problemas que impedem o uso. Ressaltamos a importância do serviço para o momento pois a secretaria não tem contrato vigente para aquisição de novas e está montando uma licitação para atender a necessidade de diversos equipamentos, principalmente carteiras.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas através de 3 (três) orçamentos com empresa do ramo, tendo a empresa JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115 Inscrita sob o CNPJ nº 31.415.048/0001-94, apresentado o menor valor em R\$ 14.069,00 (Quatorze mil e sessenta e nove reais).

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos segundo cotações juntadas, estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a prestação dos serviços pretendidos, foi:

JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115

CNPJ: 31.415.048/0001-94

Inscrição: 10798246

Endereço: Av. Chico Damiano, 01, Quadra C, Lote 11, Ibicuitaba, Icapuí/CE, CEP: 62810-000.z

Valor: R\$ 14.069,00 (Quatorze mil e sessenta e nove reais).

DA DOTAÇÃO

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0009.2.023- Gestão e Aperfeiçoamento das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.9.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica



DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

- a) Contrato Social;
- b) CNPJ;
- c) Prova de inscrição do cadastro do contribuinte;
- d) Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Cível Negativa;
- i) Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Icapuí – CE, 02 de março de 2022.

Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação





PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Cristian Daxi
Costa Ferreira para responder pelo
cargo que indica e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Município de Icapuí – Secretaria de Educação, Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Icapuí. Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, Possibilidade.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº. 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Icapuí, conforme constante na Justificativa da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da propostas, no termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

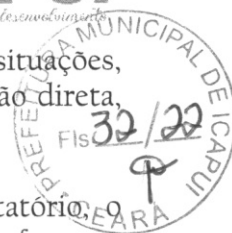
A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório,

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o Ordenador de Despesas sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n).

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº. 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

In casu, observa-se que o valor médio orçado do presente serviço R\$ 14.069,00 (Quatorze mil e sessenta e nove reais) está muito AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada – devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica aprova a contratação direta, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito.

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, manifesta-se pela possibilidade da contratação direta da Pessoa Jurídica JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115, inscrita no CNPJ nº 31.415.048/0001-94, para prestar serviços de reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

À consideração superior.

Este é o parecer.

S.M.J.

Icapuí – CE, 03 de março de 2022.


Cristian Dáxi Costa Ferreira
OAB-RN Nº 15.898
Assessora Jurídica



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° -----/2022



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO COM A -----
-----, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 29.960.891/0001-00, neste ato representado por seu secretário o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, brasileiro, portador do RG 18988281 – SSP-CE e CPF 320.350.803-63, residente e domiciliado na Av. Esaú Lacerda, s/n, Mutamba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada a Rua ----- em -----, estado do -----, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº 2022.00.00.00, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Icapuí.

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
1		Serv.	275		
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal/fatura, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

3.2 - Para fins de pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência da contratação se estenderá pelo prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

5.1 - O valor para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da Contratada.

5.2 - Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.3 - O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) pela Contratante, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- b) pelo Contratado, se a Contratante não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SETEMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Educação sob o nº _____, elemento de despesas: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da contratada:

8.1.1 - A Contratada obriga-se a iniciar a execução o objeto da presente licitação em que foi declarada vencedora, após a assinatura do contrato com o Município de Icapuí/CE.

8.1.2 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.1.3 - Manter até o final do contrato, todas as obrigações com os órgãos Públicos e Fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados.

8.1.4 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços apresentados.

8.1.5 - Apresentar sempre que solicitado os documentos de habilitação.

8.1.6 - Assumir todas as despesas de hospedagem e alimentação quando da prestação de serviços contratados.

8.1.7 - Este contrato não gera vínculo empregatício, sendo a contratada responsável por todos os encargos e impostos que vier a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Fica desde já, a Contratante, obrigado a:

9.1.1 - efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Quinta;

9.1.2 - fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, através de Servidor designado pela Secretaria de Educação, o que não exime a Contratada, de nenhuma forma de sua plena e total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e demais atribuições constantes deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

10.2 - Unilateralmente, pela Contratante, quando:

- a) houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

10.3 - Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

10.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

10.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

10.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará o Contratado sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Secretaria de Educação, de acordo com o grau dos danos causados à Contratante.

11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

11.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Educação.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário, devidamente justificado.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.8 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, a Secretaria de Educação poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Icapuí-CE, -- de ----- de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PORTARIA Nº 010/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Sr.(a) **DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ**, portador do RG nº 2009009102633 **SSP/CE** e do CPF de nº 320.350.803-63, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Icapuí.

Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Educação de Icapuí – CE se dará automaticamente, no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRE-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2022.03.04.01

AUTUAÇÃO



Aos 04 de março de 2022, na cidade de Icapuí, autuo a documentação juntada na fase inicial da contratação do seguinte objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Icapuí.

Icapuí – CE, 04 de março de 2022.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário Municipal de Educação



PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) VALÉRIA DA SILVA TOMÁS, portadora do RG nº 96028090394 SSP/CE e do CPF nº 806.557.853-53, para ocupar o cargo de CONTROLADOR GERAL, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Controladoria e Ouvidoria Geral de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, o Controlador será o ordenador de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse do Controlador Geral de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



PARECER DE CONTROLE INTERNO



Processo: 2022.03.04.01

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, II, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação 2022.03.04.01**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Icapuí.

3. O Secretário Municipal de Educação, informa na justificativa a necessidade da contratação da prestação de serviços do objeto.

4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

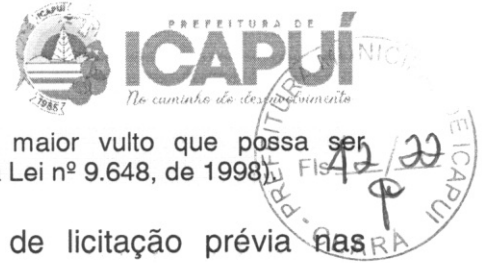
6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

II-- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretário de Educação elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da prestação dos serviços, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, II, da LGL nº 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, submetemos o presente Parecer a apreciação do Ilustríssimo Secretário, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.

Icapuí – CE, 04 de março de 2022.


Valéria da Silva Tomás
Controladora Geral





DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ na condição de Secretário de Educação;

DECLARA:

Com fundamento ao que exprime o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação.


OBJETO - Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Icapuí.

CONTRATADO - JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115 – CNPJ: 31.415.048/0001-94.

VALOR GLOBAL - R\$ 14.069,00 (Quatorze mil e sessenta e nove reais).

Assim, nos termos do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar que será procedida a devida ratificação da presente dispensa para fins de contratação da empresa.

Icapuí – CE, 04 de março de 2022.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Venho RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para: Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Icapuí, da empresa **JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115**, inscrita sob o **CNPJ**: 31.415.048/0001-94, com **Endereço**: Av. Chico Damiano, 01, Quadra C, Lote 11, Ibicuitaba, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, O preço está compatível com o praticado no mercado, com o valor de R\$ 14.069,00 (quatorze mil e sessenta e nove reais).

Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Icapuí – CE, 07 de março de 2022.

Diumbero de Freitas Cruz
Secretário de Educação



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Educação, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Icapuí

CONTRATADO: JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115

VALOR GLOBAL: R\$ 14.069,00 (quatorze mil e sessenta e nove reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.03.04.01.

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Educação do Município de Icapuí.

Icapuí – CE, 07 de março de 2022.

Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 07/03/2022, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA

O Secretário de Educação ratifica o Termo de Dispensa nº. 2022.03.04.01, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de desenvolvimento humano com Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Icapuí. Tendo como Contratado: JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115, inscrita no CNPJ sob o nº 31.415.048/0001-94. Valor: R\$ 14.069,00 (quatorze mil e sessenta e nove reais). Icapuí-CE, 07 de março de 2022. Diumberto de Freitas Cruz. Secretário de Educação.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2022.03.04.01 para a Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Icapuí, foi afixado no dia 07 de março de 2022, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 07 de março de 2022.



Humberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



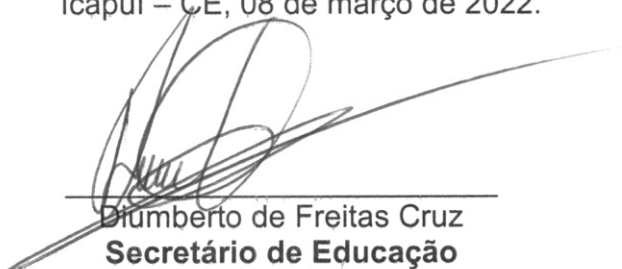
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Icapuí, através da Secretaria de Educação, convoca: JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115 para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 2022.03.04.01.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Icapuí – CE, 08 de março de 2022.


Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 083/2022



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.960.891/0001-00, neste ato representado por seu secretário o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, brasileiro, portador do RG 18988281 – SSP-CE e CPF 320.350.803-63, residente e domiciliado na Av. Esaú Lacerda, s/n, Mutamba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa. **JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115**, inscrita sob o CNPJ: 31.415.048/0001-94, com **Endereço:** Av. Chico Damiano, 01, Quadra C, Lote 11, Ibicuitaba, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº. 2022.03.04.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Icapuí.

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	VI. Unit.	VI. Total
1	Serviço de substituição do tampo das mesas dos conjunto CJA-06 e CJA-04 em MDF das Escolas de Ensino Fundamental de Icapuí. Especificações: Tampo no formato retangular, dimensões	Serv.	275	51,16	14.069,00





	acabadas 600mm (largura) X 450mm (altura) x 15mm (espessura), com bordas em acabamento arredondado evitando pontos em que possa ocorrer acidentes. Revestidas em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão – BP, acabamento texturizado, na cor branco. Fita dupla face que substitui a cola de contato para a colagem de fita de borda em MDF – CBC FLEX; Fita dupla face que substitui a cola de contato para colagem de fita de borda, laminado ou engrosso de peça na marcenaria. Fita de borda em ABS termoplástica, elaborada a partir de um polímero ABS, que envolvam todo o perímetro das bordas do tampo de cada cadeira.				
Valor Total					14.069,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal/fatura, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

3.2 - Para fins de pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – A vigência da contratação se estenderá pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

5.1 - O valor para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da Contratada.

5.2 - Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 14.069,00 (Quatorze mil e sessenta e nove reais).

5.3 - O presente contrato não sofrerá reajuste.



CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) pela Contratante, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- b) pelo Contratado, se a Contratante não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SETEMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Educação sob o nº 05.01.12.361.0009.2.023, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da contratada:

- 8.1.1 - A Contratada obriga-se a iniciar a execução o objeto da presente licitação em que foi declarada vencedora, após a assinatura do contrato com o Município de Icapuí/CE.
- 8.1.2 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.1.3 - Manter até o final do contrato, todas as obrigações com os órgãos Públicos e Fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados.
- 8.1.4 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços apresentados.
- 8.1.5 - Apresentar sempre que solicitado os documentos de habilitação.
- 8.1.6 - Assumir todas as despesas de hospedagem e alimentação quando da prestação de serviços contratados.
- 8.1.7 - Este contrato não gera vínculo empregatício, sendo a contratada responsável por todos os encargos e impostos que vier a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Fica desde já, a Contratante, obrigado a:

- 9.1.1 - efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Quinta;
- 9.1.2 - fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, através de Servidor designado pela Secretaria de Educação, o que não exime a Contratada, de nenhuma forma de sua plena e total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e demais atribuições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

10.2 - Unilateralmente, pela Contratante, quando:

- a) houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

10.3 - Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

10.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

10.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

10.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará o Contratado sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Secretaria de Educação, de acordo com o grau dos danos causados à Contratante.

11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

11.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Educação.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário, devidamente justificado.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.8 - Excepcionalmente, "ad cautelam", a Secretaria de Educação poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

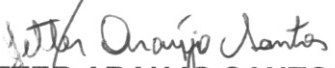
13.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Icapuí-CE, 08 de março de 2022.


Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação
CONTRATANTE


JETTER ARAUJO SANTOS
JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 055299773-6

Nome: 
CPF: 39104583353



**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.04.01**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Icapuí.

CONTRATADO: JETTER ARAUJO SANTOS 96227605115 – CNPJ: 31.415.048/0001-94

CONTRATANTE: Secretaria de Educação

ASSINA PELA CONTRATANTE: Diumberto de Freitas Cruz

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 14.069,00 (Quatorze mil e sessenta e nove reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

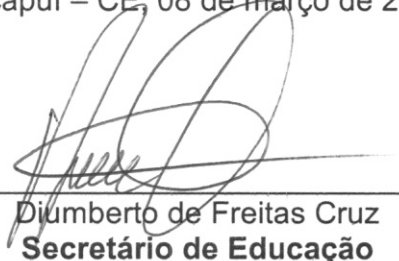
ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.361.0009.2.023

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de março de 2022.

Icapuí – CE, 08 de março de 2022.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

OBSERVAÇÃO:

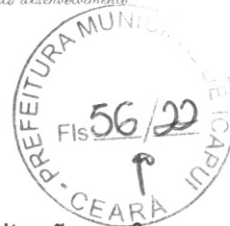
O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo deste Município em data de 08/03/2022, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2022.03.04.01 para a Contratação de empresa especializada em reforma de conjuntos escolares referencia CJA-06 e CJA-04 para suprir as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Icapuí, foi afixado no dia 08 de março de 2022, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 08 de março de 2022.

Diamberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação